



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.800, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021
(DOM 18.10.2021 – N. 5205, ANO XXII)

DISPÕE sobre o reconhecimento da prática esportiva eletrônica denominada **eSports** como modalidade esportiva no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecida, no âmbito do município de Manaus, a prática esportiva eletrônica **eSports** ou **esports** como modalidade esportiva que ocorre em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas **on-line** ou presenciais sincrônicas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Art. 2.º O praticante de **eSports** ou **esports** é denominado atleta.

Art. 3.º Fica instituído o Dia Municipal do **eSports**, a ser comemorado, anualmente, em 19 de outubro.

Art. 4.º A prática dos **eSports** ou **esports** no município de Manaus tem os seguintes objetivos:

I – a inclusão de todos os interessados por essa modalidade assim como a sua acessibilidade;

II – o desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes;

III – a prática esportiva educativa, visando ao entendimento do fato de que jogadores são adversários e não inimigos, na origem do jogo justo (**fair play**), para a construção de identidades baseadas no respeito;

IV – a assimilação da influência e das inovações trazidas pela tecnologia da informação e comunicação;

V – valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem entre os praticantes da modalidade, independente de gênero, idade, raça, credo entre outros.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.10.2021 - Edição n. 5205, Ano XXII.



Manaus, segunda-feira, 18 de outubro de 2021.

Ano XXII, Edição 5205 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.800, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE sobre o reconhecimento da prática esportiva eletrônica denominada **eSports** como modalidade esportiva no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecida, no âmbito do município de Manaus, a prática esportiva eletrônica **eSports** ou **esports** como modalidade esportiva que ocorre em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas **on-line** ou presenciais síncronas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Art. 2.º O praticante de **eSports** ou **esports** é denominado atleta.

Art. 3.º Fica instituído o Dia Municipal do **eSports**, a ser comemorado, anualmente, em 19 de outubro.

Art. 4.º A prática dos **eSports** ou **esports** no município de Manaus tem os seguintes objetivos:

I – a inclusão de todos os interessados por essa modalidade assim como a sua acessibilidade;

II – o desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes;

III – a prática esportiva educativa, visando ao entendimento do fato de que jogadores são adversários e não inimigos, na origem do jogo justo (**fair play**), para a construção de identidades baseadas no respeito;

IV – a assimilação da influência e das inovações trazidas pela tecnologia da informação e comunicação;

V – valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem entre os praticantes da modalidade, independente de gênero, idade, raça, credo entre outros.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 037/2015 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.469/2021 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.17848.17852.0.000587 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 05-08-2021, nos termos do art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Administrativo, integrante da estrutura organizacional da **MANAUS PREVIDÊNCIA**, ocupado pelo servidor **LUCAS GOIS PEREIRA**, matrícula nº 000.256-9 A, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Manaus, 18 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identifica;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2096/2021 – SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2021.29000.29078.0.001171 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 09-09-2021, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do